

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2011, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação supra indicada e de que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01/04/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

304551182

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 5950/2011

Processo: 1873/10.4T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Filipe Roseiro da Silva

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Carlos Filipe Roseiro da Silva, NIF — 114639116, BI — 4717924, Endereço: Rua Manuel Bernardino de Carvalho, S. João, Ovar, e Maria José Moreira Malaquias Silva, NIF — 176331492, BI — 7822446, Endereço: Rua Manuel Bernardino de Carvalho, S. João, Ovar.

Administrador da Insolvência: Dr(a). Luís Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240 — 4.º, 3000-172 Coimbra

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Administrador da Insolvência: Dr(a). Luís Manuel Santos, Endereço: Av. Fernão de Magalhães, 240 — 4.º, 3000-172 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor

fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-04-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.
304593287

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5951/2011

Processo: 513/11.9TBBCL

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 6372970

Insolvente: DUPLIPLANO — Construções, L.^{da}
Credor: Instituto Segurança Social, I. P., e outros

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente DUPLIPLANO — Construções, L.^{da}, NIF 507977432, com sede no Lugar da Cachadinha, Abade de Neiva, 4750-006 Barcelos

É Administrador da Insolvência: José da Costa Araújo, com escritório na Rua Dr. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., Barcelos, 4750-309 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: O previsto no artigo 233.º do CIRE.

15 de Abril de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Fátima Magalhães Ferreira*.
304593457

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5952/2011

Processo: 101/10.7TBBCL-Q

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6369201.

Data: 14/4/2011.

Administrador Insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte.

Insolvente: Paulo Fernandes & Costa — Construções, L.^{da}

A Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Paulo Fernandes & Costa — Construções, L.^{da}, NIF 505789639, Endereço: Lugar da Devesa, Alvelos, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9º do CIRE).

14/4/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Gonçalves*.

304584888